

**Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

**RESOLUÇÃO SECE Nº 01, DE 2 DE MARÇO DE 2020**

*“Homologa a Deliberação n.º 03/2019 do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.”*

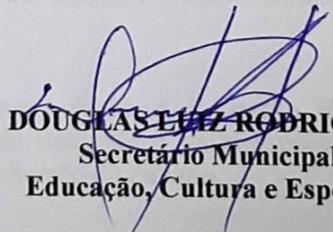
DOUGLAS LUIZ RODRIGUES, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o art. 12 da Lei nº 4.133, de 12 de Dezembro de 2016,

RESOLVE:

**Art. 1.º** - Homologar a Deliberação n.º 03/2019 do Conselho Municipal de Educação, aprovada em reunião plenária de 15 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre módulo e movimentação dos funcionários do Quadro de Apoio das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e dá providências correlatas.

**Art. 2.º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itanhaém, 2 de março de 2020.



**DOUGLAS LUIZ RODRIGUES**  
Secretário Municipal  
Educação, Cultura e Esportes



**Prefeitura da Estância Balneária de Itanhaém**  
**Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**  
**Conselho Municipal de Educação**



**DELIBERAÇÃO HOMOLOGADA**  
**Resolução SECE nº 01/2020 - Processo nº 2126/2019**

**DELIBERAÇÃO CME Nº 03/2019**

*“Dispõe sobre módulo e movimentação dos funcionários do Quadro de Apoio das Unidades escolares pertencentes ao sistema municipal de ensino, e dá providências correlatas”.*

O Conselho Municipal de Educação de Itanhaém, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 1º, inciso V e 5º, inciso II, alínea “a” Lei Municipal nº 2.316, de 19.09.1997 e no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996, na Lei 4.133, de 12 de dezembro de 2016 e na Resolução SE 12, de 17 de fevereiro de 2017.

**DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Os critérios e parâmetros para definição dos módulos das unidades escolares da rede municipal de ensino, referentes aos cargos e funções dos funcionários de apoio das escolas, são os estabelecidos na presente deliberação.

**Artigo 2º** - Para a definição de módulos, a que se refere o artigo 1º desta deliberação, considerar-se-á:

**I- com referência às escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental:** o número de classes/turmas em funcionamento, em conformidade com a tabela constante do **ANEXO I** que integra a presente deliberação;

**II- com referência às Unidades que atendem Creches e Educação Infantil:** o número de classes/turmas em funcionamento, em conformidade com a tabela constante do **ANEXO II** que integra a presente deliberação;

**III- com referência às Unidades que atendem somente Creches e vinculadas às escolas sede:** o módulo de atendimento em conformidade com a tabela constante do **ANEXO III** que integra a presente deliberação;

**IV- com referência às Unidades que atendem o ensino de tempo integral de Ensino Fundamental:** o módulo de atendimento em conformidade com a tabela constante do **ANEXO IV** que integra a presente deliberação;

§ 1º - Com relação à Educação Especial, cada grupo de 2 (duas) classes/turmas de Salas de Recursos e Salas especiais será considerado como 1 (uma) classe no cômputo para definição do módulo.



**Prefeitura da Estância Balneária de Itanhaém**  
**Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**  
**Conselho Municipal de Educação**



**DELIBERAÇÃO HOMOLOGADA**

**Resolução SECE nº 01/2020 - Processo nº 2126/2019**

§ 2º - Na definição do módulo das Creches referente aos auxiliares escolares e serventes será considerado o cômputo de mais um profissional dada à especificidade das atividades da Unidade.

**Artigo 3º** - No cálculo do módulo de pessoal das unidades escolares, deixará de ser computado o funcionário/servidor que se encontre em qualquer uma das seguintes situações:

- I - de readaptação;
- II - afastados sem vencimentos;
- III - no exercício de mandato eletivo, nos termos do artigo 38 da Constituição Federal de 1988;
- IV - em licenças saúdes consecutivas.

**Artigo 4º** - A movimentação dos funcionários do quadro de apoio dar-se-á mediante documento específico expedido anualmente pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, na seguinte conformidade:

- I- Solicitação de transferência para outra Unidade Escolar, a pedido.
- II- Solicitação de transferência por permuta.
- III- *Ex-officio*, para a Unidade Escolar designada pela Secretaria de Educação, mediante necessidade.

**Artigo 5º** - Os Servidores pertencentes ao Quadro de Apoio Escolar poderão ser transferidos *ex-officio*, em qualquer período do ano, nos termos da lei, conforme necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Itanhaém.

**Art. 6º** - Para fins de classificação dos pedidos de transferência serão considerados o tempo de serviço do Funcionário no exercício da função, sendo 0,001 por dia trabalhado.

**Artigo 7º** - Em caso de empate de pontuação na classificação de que se trata o artigo 6º, o desempate dar-se-á na seguinte ordem de preferência:



**Prefeitura da Estância Balneária de Itanhaém**  
**Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**  
**Conselho Municipal de Educação**



**DELIBERAÇÃO HOMOLOGADA**

**Resolução SECE nº 01/2020 - Processo nº 2126/2019**

- I- Pela maior idade,
- II- Pelo maior número de dependentes.

**Artigo 8º** - Para o processo de transferência dos funcionários do Quadro de Apoio das Escolas, o levantamento de vagas dar-se-á com observância do que se segue:

I - serão computadas como iniciais as vagas que estejam sendo ocupadas por servidores contratados;

II - serão computadas como iniciais as vagas advindas de exoneração.

III - serão consideradas potenciais as vagas que surgirem a partir das projeções de classes e turmas.

III- não haverá levantamento de vaga potencial nas unidades escolares que possuam, em seu módulo, servidor na condição de excedente;

**Artigo 9º** - Os funcionários/servidores do Quadro de Apoio Escolar que tenham turmas extintas/desativadas em virtude de estudo de demanda de alunos, serão transferidos ex-officio, em qualquer período do ano, nos termos da lei, conforme necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Itanhaém.

**Art. 10** - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, revogando-se as disposições em contrário.

Itanhaém-SP em 15 de fevereiro de 2019.

**MARIA CECÍLIA CARDOSO TECEDOR**  
**PRESIDENTE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**Prefeitura da Estância Balneária de Itanhaém**  
**Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**  
**Conselho Municipal de Educação**



**DELIBERAÇÃO HOMOLOGADA**  
**Resolução SECE nº 01/2020 – Processo nº 2126/2019**

**Anexo I**

**A que se refere ao inciso “I” do artigo 2º da Deliberação 03/2019**

<b>Escolas de Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental</b>				
<b>MÓDULO DE FUNCIONÁRIOS</b>				
<b>NÚMERO DE CLASSES/TURMAS</b>	<b>INPETOR DE ALUNOS</b>	<b>AUXILIAR ESCOLAR</b>	<b>SECRETÁRIO DE ESCOLA</b>	<b>OFICIAL ESCOLAR</b>
Até 3 salas	1	1	-	-
04 A 10	2	2	1	1
11 A 20	4	4	1	2
21 A 30	6	6	1	3
31 A 40	8	8	1	4
ACIMA DE 41	9	9	1	5

**Anexo II**

**A que se refere ao inciso “II” do artigo 2º da Deliberação 03/2019**

<b>Escolas que atendem Creches e Educação Infantil (Pré-Escola)</b>				
<b>MÓDULO DE FUNCIONÁRIOS</b>				
<b>NÚMERO DE CLASSES/TURMAS</b>	<b>INPETOR DE ALUNOS</b>	<b>AUXILIAR ESCOLAR</b>	<b>SECRETÁRIO DE ESCOLA</b>	<b>OFICIAL ESCOLAR</b>
Até 3 salas	1	1 *	10	1
04 A 10	2	2*	1	1
11 A 20	4	4*	1	2
21 A 30	6	6*	1	3
31 A 40	8	8*	1	4
ACIMA DE 41	9	9*	1	5

\* Conforme artigo 2º desta deliberação, parágrafo 2º, considerar mais uma auxiliar escolar para compor o módulo.



**Prefeitura da Estância Balneária de Itanhaém**  
**Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**  
**Conselho Municipal de Educação**



**DELIBERAÇÃO HOMOLOGADA**

**Resolução SECE nº 01/2020 - Processo nº 2126/2019**

**Anexo III**

**A que se refere ao inciso "III" do artigo 2º da Deliberação 03/2019**

<b>Unidades que atendem somente creches(Unidades Vinculadas)</b>				
<b>MÓDULO DE FUNCIONÁRIOS</b>				
<b>NÚMERO DE CLASSES/TURMAS</b>	<b>INPE TOR DE ALUNOS</b>	<b>AUXILIAR ESCOLAR</b>	<b>SECRETÁRIO DE ESCOLA</b>	<b>OFICIAL ESCOLAR</b>
<b>Até 3 salas</b>		<b>1 *</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>04 A 10</b>	<b>1</b>	<b>2*</b>	<b>-</b>	<b>1</b>

\* Conforme artigo 2º desta deliberação, parágrafo 2º, considerar mais uma auxiliar escolar para compor o módulo.

**Anexo IV**

**A que se refere ao inciso "IV" do artigo 2º da Deliberação 03/2019**

<b>Unidades que atendem o ensino de tempo integral de Ensino Fundamental</b>				
<b>MÓDULO DE FUNCIONÁRIOS</b>				
<b>NÚMERO DE CLASSES/TURMAS</b>	<b>INPE TOR DE ALUNOS</b>	<b>AUXILIAR ESCOLAR</b>	<b>SECRETÁRIO DE ESCOLA</b>	<b>OFICIAL ESCOLAR</b>
<b>Até 3 salas ou 100 alunos matriculados</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>-</b>	<b>1</b>
<b>04 A 10</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>-</b>	<b>2</b>
<b>ACIMA DE 11</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>3</b>